DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Portarias	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Rita do Passa Quatro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 45.749.819/0001-94
Rua Vitor Meirelles, 89
Telefone: (19) 3582-9000
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 50.719.681/0001-10
Rua José Rodrigues Palhares, 117
Telefone: (19) 3582-2441
Site: www.camarasantarita.sp.gov.br

Instituto de Previdências dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 07.182.887/0001-25

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climátia e Turística de Santa Rita do Passa Quatro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.557, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Repasse de Recursos ao LAR SÃO VICENTE DE PAULO e dá outras providências.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder repasse de recurso ao "LAR SÃO VICENTE DE PAULO", CNPJ n.º 56.929.391/0001-88, no valor de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), em 02 (duas) parcelas destinadas a atender Despesas de Custeio devido a Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), conforme proposto em Plano de Trabalho.

§ 1º O repasse do recurso será formalizado através de termo apropriado e será destinado exclusivamente ao custeio da entidade.

§ 2º O repasse do recurso será concedido pelo Município com dispensa de Chamamento Público, com fundamento no art. 31, Inciso II, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e, suas alterações, e no § 5.º do art. 8.º do Decreto n.º 2.697, de 23 de fevereiro de 2017.

ART. 2º - Fica a entidade beneficiária obrigada a prestar contas à Municipalidade, na forma do disposto no Capítulo VII, Seções I, II, III e IV do Decreto Municipal nº 2.697/2017, bem como nas Instruções 02/2016, baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

ART. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da abertura de Crédito Adicional Suplementar, com a seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

0208 – Departamento de Saúde

020810 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0119.2030 – Manutenção das Subvenções Sociais

3.3.50.43 – Subvenções Sociais

FR 01 C.A. 312.000

Total Geral – R$ 25.000,00

ART. 4º - O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de Anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

02 – Poder Executivo

0209 – Departamento de Assistência Social

020910 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0106.2032 – Manutenção das Subvenções do FMAS

3.3.50.43 – Subvenções Sociais

FR 01 C.A. 500.000

Total Geral – R$ 25.000,00

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 31 de agosto de 2020.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 31 de agosto de 2020.

LUIZ CARLOS CUAIO

ASSESSOR DE GABINETE

LEI Nº 3.558, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Repasse de Recursos à IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO e dá outras providências.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder repasse de recurso à "IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO", CNPJ n.º 56.927.809/0001-18, no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), em parcela única destinada a atender "despesas de custeio", conforme proposto em Plano de Trabalho.

§ 1º O repasse do recurso será formalizado através de termo apropriado e será destinado exclusivamente ao custeio da entidade.

§ 2º O repasse do recurso será concedido pelo Município com dispensa de Chamamento Público, com fundamento no art. 31, Inciso II, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e, suas alterações, e no § 5.º do art. 8.º do Decreto n.º 2.697, de 23 de fevereiro de 2017.

ART. 2º - Fica a entidade beneficiária obrigada a prestar contas à Municipalidade, na forma do disposto no Capítulo VII, Seções I, II, III e IV do Decreto Municipal nº 2.697/2017, bem como nas Instruções 02/2016, baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

ART. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da abertura de Crédito Adicional Suplementar, com a seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

0208 – Departamento de Saúde

020810 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0119.2030 – Manutenção das Subvenções Sociais

3.3.50.43 – Subvenções Sociais

FR 01 C.A. 300.000

Total Geral – R$ 50.000,00

ART. 4º - O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de Anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

02 – Poder Executivo

0209 – Departamento de Assistência Social

020910 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0106.2032 – Manutenção das Subvenções do FMAS

3.3.50.43 – Subvenções Sociais

FR 01 C.A. 500.000

Total Geral – R$ 50.000,00

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 31 de agosto de 2020.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 31 de agosto de 2020.

LUIZ CARLOS CUAIO

ASSESSOR DE GABINETE

LEI Nº 3.559, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Repasse de Recursos ao LAR SÃO VICENTE DE PAULO e dá outras providências.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder repasse de recurso ao "LAR SÃO VICENTE DE PAULO", CNPJ n.º 56.929.391/0001-88, no valor de R$ 6.750,00 (Seis mil, setecentos e cinquenta reais), em parcela única destinada a Despesas de Custeio devido a Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), conforme proposto em Plano de Trabalho.

§ 1º O repasse do recurso será formalizado através de termo apropriado e será destinado exclusivamente ao custeio da entidade.

§ 2º O repasse do recurso será concedido pelo Município com dispensa de Chamamento Público, com fundamento no art. 31, Inciso II, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e, suas alterações, e no § 5.º do art. 8.º do Decreto n.º 2.697, de 23 de fevereiro de 2017.

ART. 2º - Fica a entidade beneficiária obrigada a prestar contas à Municipalidade, na forma do disposto no Capítulo VII, Seções I, II, III e IV do Decreto Municipal nº 2.697/2017, bem como nas Instruções 02/2016, baixadas

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

ART. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da abertura de Crédito Adicional Suplementar, com a seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

0209 – Departamento de Assistência Social

020910 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0106.2032 – Manutenção das Subvenções do FMAS

3.3.50.43 – Subvenções Sociais

FR 02 C.A. 312.012

Total Geral – R$ 6.750,00

ART. 4º - O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de Anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

02 – Poder Executivo

0209 – Departamento de Assistência Social

020910 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0106.2032 – Manutenção das Subvenções do FMAS

3.3.50.43 – Subvenções Sociais

FR 01 C.A. 500.000

Total Geral – R$ 6.750,00

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 31 de agosto de 2020.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 31 de agosto de 2020.

LUIZ CARLOS CUAIO

ASSESSOR DE GABINETE

Decretos

DECRETO Nº 2964, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

ATUALIZA AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À RETOMADA CONSCIENTE DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NOS PROTOCOLOS DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento das seguintes atividades de atendimento presencial, mantendo os critérios estabelecidos nos Protocolos do Estado de São Paulo, disponível no link: https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/:

I – comércio em geral, incluindo lojas de departamento, galerias e estabelecimentos comerciais congêneres:

a) Capacidade limitada em 40% (quarenta por cento);

b) horário de atendimento de segunda-feira a sábado, das 08 às 18 horas;

c) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

II – serviços:

a) capacidade limitada em 40% (quarenta por cento);

b) horário de atendimento de segunda-feira a sábado, das 08 às 18 horas;

c) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

III – bares, restaurantes e similares (consumo local):

a) somente ao ar livre ou áreas arejadas;

b) capacidade limitada em 40% (quarenta por cento);

c) horário de atendimento de segunda-feira a sábado, das 08 às 17 horas;

d) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

IV – salões de beleza e estética, barbearias e similares:

a) capacidade limitada em 40% (quarenta por cento);

b) horário de atendimento de segunda-feira a sábado,

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

das 08 às 18 horas;

c) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

V - academias de esporte de todas as modalidades, centros de ginástica e quadras esportivas:

a) capacidade limitada em 30% (trinta por cento);

b) horário reduzido de no máximo 6 horas por dia, de segunda-feira a sábado;

c) permissão apelas de aulas e práticas individuais;

c) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

§ 1º - Os estabelecimentos a que se refere o inciso III poderão funcionar apenas com serviço a la carte ou, se por peso, mediante uso de barreira e desde que o manuseio dos alimentos se dê exclusivamente por funcionário do estabelecimento portando todos os EPIs necessários, como luva, touca e máscara facial.

§2º. As academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica ficam obrigadas afixarem, na entrada do estabelecimento, placa de informação quanto ao horário de funcionamento, ficando vedada a entrada e permanência de crianças até 12 anos de idade.

§3º. Estão suspensas as aulas e práticas em grupos.

Art. 2º. Ficam mantidas as medidas já estabelecidas para as atividades essenciais, previstas no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e nas deliberações proferidas pelo Comitê Administrativo Extraordinário Estadual COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.864, de 16 de março de 2020.

§1º. Mantém-se as atividades, sem prejuízo, dos serviços de entrega delivery, “drive thru” e “take away”.

§2º. Prédios públicos do Município devem permanecer fechados para o público, devendo ter apenas funcionamento com atividades internas.

Art. 3º. O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 4º. Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial aos munícipes, seja para pedestres em vias públicas, seja para adentrarem nos estabelecimentos comerciais, sob pena de multa correspondente a 19 Ufesp’s (R$ 524,59), nos termos do disposto no Decreto Estadual nº 64.959/2020 e na Resolução SS – 96, de 29-6-2020, do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais, sob pena de multa correspondente a 182 Ufesp’s (R$ 5.025,02), devem afixar em local visível um aviso sobre o uso obrigatório das máscaras, com a cobertura de nariz e boca, devendo ainda advertir eventuais infratores sobre a proibição de entrada e permanência no local sem o uso da proteção.

Art. 5º. Ficam permitidas as cerimônias religiosas de quaisquer crenças, em celebrações que não ultrapassem 1 hora de duração, observando-se o disposto neste artigo.

§1º. A ocupação máxima dos templos de quaisquer cultos poderá ser de até 40% da capacidade do local, devendo-se respeitar o distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas, sem que haja contato físico entre os presentes.

§2º. O ambiente deverá ser arejado por ventilação natural, mantendo-se tanto quanto possível, todas as janelas e portas abertas.

§3º. É obrigatório o uso de máscaras faciais, devendo o local disponibilizar álcool gel 70% para higienização das mãos.

§4º. O local deverá ser higienizado antes e após cada uma das reuniões / celebrações.

§5º. Fica vedada a participação nas celebrações e reuniões de pessoas que se enquadrem no grupo de risco da Covid-19, tais como idosos, hipertensos, diabéticos, pessoas com problemas respiratórios ou que apresentem quadro gripal.

Art. 6º. Fica determinado aos supermercados e outros estabelecimentos de venda de produtos essenciais o controle de acesso de consumidores, como forma de manter o distanciamento no seu interior, sendo a limitação máxima de uma pessoa a cada 4 m² de área de venda útil, sendo vedada a entrada e permanência de crianças até 12 anos de idade.

Parágrafo único. Fica determinado que os estabelecimentos proíbam o ingresso de mais de uma

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

pessoa adulta por família, simultaneamente, exceto por força maior que deverá ser justificada.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cumpra-se e dê-se ampla publicidade ao presente.

Santa Rita do Passa Quatro, 08 de setembro de 2020.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 469/2020

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONCEDE, a(o) funcionária(o) JULIANA MARCHI, Auxiliar de Creche, usufruir de 15 (quinze) dias de Licença Prêmio, no período de 24 de agosto de 2020 a 07 de setembro de 2020, conforme requerimento protocolado sob o nº 5351 de 21/08/2020, Antecipação de Licença Prêmio de acordo com a Lei Complementar nº 138 de 23/04/2020.

Eu, (Luiz Aparecido Correia), Diretor do Departamento de Administração, lavrei a presente Portaria que vai devidamente assinada pelo Chefe do Executivo.

Santa Rita do Passa Quatro, 25 de agosto de 2020.

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 470/2020

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONCEDE, a(o) funcionária(o) ELIEZER KIILL, Oficial Administrativo, usufruir de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 17 de setembro de 2020 a 16 de outubro de 2020, conforme requerimento protocolado sob o nº 5380 de 24/08/2020, referente ao período aquisitivo de 13/02/2011 a 12/02/2016.

Eu, (Luiz Aparecido Correia), Diretor do Departamento de Administração, lavrei a presente Portaria que vai devidamente assinada pelo Chefe do Executivo.

Santa Rita do Passa Quatro, 25 de agosto de 2020.

Obs.: Usufruiu 60 (sessenta) dias de 23/09/2019 a 21/11/2019.

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 471/2020

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONCEDE, a(o) funcionária(o) ANDREIA ZANIN COSTA, Ajudante de Serviços Diversos, usufruir de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 09 de setembro de 2020 a 08 de outubro de 2020, conforme requerimento protocolado sob o nº 5381 de 24/08/2020, referente ao período aquisitivo de 07/08/2012 a 06/08/2017.

Eu, (Luiz Aparecido Correia), Diretor do Departamento de Administração, lavrei a presente Portaria que vai devidamente assinada pelo Chefe do Executivo.

Santa Rita do Passa Quatro, 25 de agosto de 2020.

Obs.: Usufruiu 30 (trinta) dias de 12/09/2018 a 11/10/2018.

Restam 30 (trinta) dias para usufruir.

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 472/2020

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONCEDE, a(o) funcionária(o) MARIA JOSE ROBINATO, Auxiliar de Médicos Dentista, usufruir de 15 (quinze) dias de Licença Prêmio, no período de 31 de agosto de 2020 a 14 de setembro de 2020, conforme requerimento protocolado sob o nº 5529 de 02/09/2020, referente ao período aquisitivo de 01/01/2014 a

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

31/12/2018.

Eu, (Luiz Aparecido Correia), Diretor do Departamento de Administração, lavrei a presente Portaria que vai devidamente assinada pelo Chefe do Executivo.

Santa Rita do Passa Quatro, 02 de setembro de 2020.

Obs.: Usufruiu 30 (trinta) dias de 31/01/2019 a 01/03/2019.

Usufruiu 15 (quinze) dias de 07/02/2020 a 21/02/2020.

Usufruiu 15 (quinze) dias de 14/08/2020 a 28/08/2020.

Restam 15 (quinze) dias para usufruir.

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 473/2020

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONCEDE, a(o) funcionária(o) JOSE LUIS SANTANA, Motorista, usufruir de 15 (quinze) dias de Licença Prêmio, no período de 02 de setembro de 2020 a 16 de setembro de 2020, conforme requerimento protocolado sob o nº 5532 de 02/09/2020, referente ao período aquisitivo de 01/01/2014 a 31/12/2018.

Eu, (Luiz Aparecido Correia), Diretor do Departamento de Administração, lavrei a presente Portaria que vai devidamente assinada pelo Chefe do Executivo.

Santa Rita do Passa Quatro, 02 de setembro de 2020.

Obs.: Usufruiu 30 (trinta) dias de 12/08/2019 a 10/09/2019.

Restam 45 (quarenta e cinco) dias para usufruir.

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 474/2020

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

ART. 1º - Ficam designadas as Senhoras: ANA CAROLINA FILLA DE MELLO, JAQUELINE DE CÁSSIA ESCHIAVONI DE LUCA e BRUNO MASSAO KAWAMURA para, sob a presidência da primeira, constituírem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

Parágrafo Único – No impedimento do Presidente designado no Art.1º, fica designada JAQUELINE DE CÁSSIA ESCHIAVONI DE LUCA para assumir a Presidência da Comissão de Análise de Propostas de Licitação.

ART. 2º - No impedimento dos titulares, ficam designados os servidores OSWALDO CÉSAR RODRIGUES CALTRAN, SIMONIRLEY DENTEL ARIOLI e ADRIANO PIMENTA, para substituições.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 420, de 02 de agosto de 2019.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 02 de setembro de 2020.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 475/2020

Designação de Pregoeiros e Equipe para a realização da modalidade de Licitação denominada Pregão e dá outras providências.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância de santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Ficam designados para exercer as atribuições de Pregoeiros os Srs. ANA CAROLINA FILLA DE MELLO e OSWALDO CÉSAR RODRIGUES CALTRAN.

Art. 2° - Ficam designados para compor a Equipe de Apoio para realização de Pregão os seguintes servidores: SIMONIRLEY DENTEL ARIOLI, ROGÉRIO ALVES,

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

JAQUELINE DE CÁSSIA ESCHIAVONI DE LUCA, GISLAINE APARECIDA ZUFELATO, LUIZ ALEXANDRE BARIONI, BRUNO MASSAO KAWAMURA, DAIANE VALENTE PASINI e ADRIANO PIMENTA.

Art. 3° - As atribuições de Pregoeiro e da equipe de apoio são as estabelecidas no Artigo 7° do Decreto n°. 2092 de 27 de dezembro de 2007, Artigo 11° e 12° do Decreto n°. 2093 de 27 de dezembro de 2007.

Art. 4° - O Pregoeiro e a Equipe de Apoio serão beneficiados com gratificação estabelecida pela Lei nº. 2761 de junho de 2008.

Art. 5° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 419, de 02 de agosto de 2019.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 02 de setembro de 2020.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 476/2020

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONCEDE, a(o) funcionária(o) KARINA TERASSI, Oficial Administrativo, usufruir de 15 (quinze) dias de Licença Prêmio, no período de 08 de setembro de 2020 a 22 de setembro de 2020, conforme requerimento protocolado sob o nº 5576 de 03/09/2020, referente ao período aquisitivo de 12/03/2014 a 11/03/2019.

Eu, (Luiz Aparecido Correia), Diretor do Departamento de Administração, lavrei a presente Portaria que vai devidamente assinada pelo Chefe do Executivo.

Santa Rita do Passa Quatro, 04 de setembro de 2020.

Obs.: Restam 75 (setenta e cinco) dias para usufruir.

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 477/2020

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONCEDE, a(o) funcionária(o) LUIZ PAULO DE OLIVEIRA, Operador da EBA, usufruir de 15 (quinze) dias de Licença Prêmio, no período de 03 de agosto de 2020 a 17 de agosto de 2020, conforme requerimento protocolado sob o nº 5571 de 03/09/2020, referente ao período aquisitivo de 25/07/2011 a 24/07/2016.

Eu, (Luiz Aparecido Correia), Diretor do Departamento de Administração, lavrei a presente Portaria que vai devidamente assinada pelo Chefe do Executivo.

Santa Rita do Passa Quatro, 04 de setembro de 2020.

Obs.: Usufruiu 15 (quinze) dias de 15/06/2020 a 29/06/2020.

Restam 60 (sessenta) dias para usufruir.

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 478/2020

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONCEDE, a(o) funcionária(o) RAQUEL DA SILVA SANTOS RODRIGUES, Ajudante de Serviços Diversos, usufruir de 15 (quinze) dias de Licença Prêmio, no período de 14 de setembro de 2020 a 28 de setembro de 2020, conforme requerimento protocolado sob o nº 5560 de 03/09/2020, referente ao período aquisitivo de 01/02/2015 a 31/01/2020.

Eu, (Luiz Aparecido Correia), Diretor do Departamento de Administração, lavrei a presente Portaria que vai devidamente assinada pelo Chefe do Executivo.

Santa Rita do Passa Quatro, 04 de setembro de 2020.

Obs.: Restam 75 (setenta e cinco) dias para usufruir.

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal